

Terceiro Setor: História e Ramificações Sócio-Jurídicas

*Francisco Quintanilha Vêras Neto**
*Bruno Cozza Saraiva**

Resumo: O presente artigo pretende realizar uma breve reflexão sobre as origens históricas e, também, discorrer em prol dos usos do terceiro setor no contexto das práticas de disseminação do neoliberalismo consolidador das ideologias de mercado que subjuga todo um protótipo social em detrimento da falência do Estado Providência.

Palavras-chave: Terceiro setor; economia solidária; movimentos sociais; marco regulatório; neoliberalismo.

Introdução

Este artigo visa, em sua primeira parte, realizar uma breve reflexão sobre a origem histórica do terceiro setor e a sua relação com as doutrinas neoliberais. Na sua seqüência, pretender distinguir os movimentos sociais, ONGS e OSCIPS. Na terceira parte, busca definir, sucintamente, a economia solidária e, a partir disso, fomentar um breve levantamento de aspectos pontuais da forma jurídica de âmbito relativo ao marco regulatório do Terceiro Setor.

1. As Entidades do Terceiro Setor e as suas Construções Históricas

A origem do Terceiro Setor esta conectada à crise do projeto social-democrata europeu centrado no Estado Providência.

* Professor Adjunto 3 da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FADIR). Titular da disciplina História do Direito na Faculdade de Direito e dos tópicos especiais no Mestrado em Educação Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande: Marx e à Natureza.

* Acadêmico da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande. Bolsista de iniciação científica do CNPq. Monitor da disciplina de História do Direito. Pesquisador do Grupo Transdisciplinar de Pesquisa Jurídica para a Sustentabilidade e do Grupo de Pesquisa Direito e Educação Ambiental (Grupos de Pesquisa do CNPq). E-mail: brunocozza19@hotmail.com

Tal modelo estatal, possível em determinado período histórico do pós-guerra, surgiu com a eclosão das crises do capital, assim como, pelo declínio da estrutura produtiva e gerencial do modelo fordista-taylorista (com sua produção em série voltada para um mercado de grandes massas consumidoras). Tais características intrínsecas ao modelo social-democrata, juntamente com as pressões da guerra-fria (que objetivava conter a expansão soviética) possibilitaram o surgimento do consenso social-democrata entre capital e trabalho (principalmente europeu), notabilizado pela estruturação de um modelo rígido de negociação e pela garantia dos direitos sociais advindos de políticas públicas decorrentes do Estado de Bem-Estar Social, ou *Welfare State*.

O processo de construção do terceiro setor acompanha o desmonte do *Welfare State* e baseia-se em associações ou empresas solidárias que preenchem em alguma medida aquelas lacunas deixadas pela quebra do capitalismo redistributivo de cunho socialdemocrata (CATTANI, 2003). Não se podendo ignorar a contribuição de um cenário de rápidas transformações sociais e culturais decorrentes dos anos 60, as suas metamorfoses sociais e culturais derivadas da guerra do Vietnã, do quadro conjuntural do pós-guerra, observado a partir da incorporação das mulheres no mercado de trabalho, faz da ascensão do movimento feminista, o ponto culminante de surgimento de novos padrões contestatórios sociais na luta pelos direitos civis (mulheres, negros). Sendo que o consenso social-democrata não pôde ser mantido. No entanto, em período subsequente, a nova social democracia foi reconduzida ao poder, sob a nova roupagem da Terceira Via¹.

No plano econômico, com a crise provinda do capitalismo neoliberal nos anos 80 e 90, assiste-se a criação de um novo padrão de acumulação baseado nos moldes toyotistas, com formas flexíveis de produção que se adaptavam melhor aos objetivos da fabricação. Nesses novos modelos se procuravam estratégias de “qualidade total”, ou seja, que visavam à eliminação do desperdício e a ampliação da eficiência do capital, reduzindo a força de trabalho por meio das novas tecnologias e dos processos que visavam à terceirização do trabalho. Após o neoliberalismo dos anos 80, representado especialmente por Ronald Reagan nos EUA

¹ A expressão Terceira Via era delineada como alternativa para o liberalismo capitalista e o socialismo real soviético. Planejava uma gestão de atividade de interesse social e de utilidade pública por ONGs incubadas pelo próprio Estado (ARANTES, 2000). Esta tentativa de conciliação da ação estatal com a sociedade civil foi idealizada pelo importante sociólogo inglês Anthony Giddens.

e por Margareth Thatcher na Inglaterra², assim como Augusto Pinochet no Chile ainda nos 70 e ,também, como na maioria dos governos latino-americanos dos anos 90, no Brasil de Collor e FHC, na Argentina de Carlos Menen, no México de Salinas de Gortari, assiste-se ao discurso da crise fiscal e da cantilena neoliberal, avançando o mantra das privatizações como doutrina fundamentalista de mercado e da sociedade civil.

O Consenso de Washington idealizado no texto do economista John Wilianson de 1990 sistematizava o pensamento econômico ortodoxo dos Chicago Boys como o economista Milton Friedman que foi conselheiro econômico da era Reagan. O neoliberalismo se expande como um modelo de aplicação de planos de ajustamento estrutural pelo chamado Consenso de Washington, um conjunto de medidas que eram exigidas por instituições como o Fundo Monetário Internacional, o Banco Mundial e o Tesouro dos Estados Unidos que foram idealizadas em 1989, em Washington, sede destas instituições. Estas metas de ajuste estrutural e fiscal do Estado eram especialmente direcionadas para os países em desenvolvimento que deveriam fazer o seu dever de casa, ou seja, privatizar e reduzir ao máximo a atuação do Estado em setores como energia, água, direitos sociais em geral, como educação, saúde e nos investimentos de infra-estrutura (estradas, geração de energia, telecomunicações), devido à suposta eficiência e superioridade do mercado, especialmente dos agentes transnacionais que adquiriram os empreendimentos lucrativos dos países periféricos.

Além disto, o neoliberalismo exigia a restrição dos direitos trabalhistas e a redução do poder dos sindicatos, reativando a atividade econômica a partir da redução dos salários dos trabalhadores. A desregulamentação da atividade financeira

² Ronald Reagan (presidente de 1981 até 1989) ficou conhecido pela sua atuação anti-sindical nos anos 80, especialmente na greve dos controladores de voo em 1981. A ideologia neoliberal de Reagan incluía o corte de impostos para as classes mais ricas, cortes de direitos sociais, assim como a desregulação econômica social, financeira, ambiental, etc. Em sua gestão foi destruído o Império Soviético, que tinha como presidente, Mikhail Gorbachev especialmente através do programa guerra nas estrelas, idealizado pelo cientista pai da bomba de hidrogênio dos EUA, Eduard Teller (1908-2003). A primeira ministra, Margareth Thatcher (primeira ministra de 1979 até 1990) era inspirada na ideologia da escola austríaca de Friedrich Hayek que defendia o fim do Estado de Bem Estar Social. A dama de ferro ficou conhecida pelas privatizações na Inglaterra, por corte de direitos sociais e por ter derrotado categorias sindicais altamente organizadas como a dos mineiros do carvão esfacelando o movimento sindical através da repressão ao longo de anos de greves desta categoria.

especulativa era outra premissa do pensamento neoliberal, assim como, o combate a espiral inflacionária por meio do induzimento da recessão econômica.

Após o apogeu do neoliberalismo nos anos 80 com Margareth Thatcher, nos anos 90 depositam-se novas esperanças representadas pelos novos movimentos sociais e por movimentos tradicionais sindicais. A expressão Terceira Via retornou na década de 90 na Inglaterra, com um sentido puramente eleitoral, isto é, o de oferecer uma nova “cara” ao Partido Trabalhista Inglês, fustigado durante vinte anos pelo tatcherismo que, então, agonizava. Politicamente, o eleitorado britânico se via fragmentado e desestruturado pelos excessos do fundamentalismo neoliberal, pela passividade e envelhecimento da social-democracia. (CHAUÍ, 1999)

Na política internacional, essa Terceira Via implicou uma adesão sem precedentes às políticas externas da era Bill Clinton e George Bush, assim como implicou numa política pragmática de gestão da crise social, capaz de preservar os interesses do capital britânico. (ANTUNES, 1999) A Terceira Via, se constituiu no marco teórico e simbólico para a consecução das políticas do Terceiro Setor, pois permitiu reconstituir a racionalidade conservadora, dentro de um novo projeto conhecido como liberalismo social. Necessariamente, transformando a visão acerca do papel do Estado e do governo nesse processo. Também, de uma forma abrangente à inserção predominante no setor governamental, este possibilitaria a conciliação inevitável da hegemonia do mercado, combinando-a com a busca dos valores retóricos da justiça social, da democracia e dos direitos humanos pleiteados por uma sociedade civil reinventada pela Terceira Via.

O Terceiro Setor se compõe de organizações criadas por iniciativas de cidadãos, com o objetivo de prestar serviços ao público sem fins lucrativos (saúde, educação, cultura, habitação, direitos civis, desenvolvimento do ser humano, proteção ao meio ambiente), ainda que eventuais excedentes sejam reaplicados na manutenção das próprias atividades ou distribuídos entre os colaboradores. Suas receitas podem ser geradas em atividades operacionais, mas resultam, sobretudo, de doações do setor privado ou do setor governamental. (MEREGE, 1996)

No nosso país, o Terceiro Setor se constituiu a partir de uma série de entes, pessoas de direito privado sem fins lucrativos já, anteriormente, especificadas no Código Civil de 1917 e que estão igualmente presentes no novo Código Civil de 2002. O Art. 44 possui a seguinte redação: organizações e agrupamentos sociais

cobrem um amplo espectro de atividades, campos de trabalho ou atuação, seja na defesa dos direitos humanos, na proteção do meio ambiente, assistência a saúde, apoio a populações carentes, educação, cidadania, direitos do consumidor, direitos das crianças etc. (PAES, 2000)

O Terceiro Setor seria uma decorrência da ampliação da desigualdade e da opressão impostas pela globalização neoliberal, abrangendo, também, as ações transformadoras que se diversificaram devido ao surgimento de novas formas de lutas globais. Neste sentido, merecem destaque os movimentos ecológico-ambientalistas, das mulheres, dos direitos humanos e dos operários de diferentes países que trabalham numa mesma empresa multinacional. Estas formas de luta são sustentadas por vários grupos e atores sociais com práticas e modos de organização diversificados, geralmente ligados a “globalização de valores.” (CEPAL, 2001) Esta globalização de valores é entendida como uma disseminação gradual de princípios éticos comuns articulados por novas experiências, com destaque em ações ligadas, por exemplo, às Organizações Não-Governamentais. (ONGs) (MATOS, 2005)

As novas entidades e instituições, gestadas nesse espaço público não estatal, seriam compostas por organizações privadas com objetivos públicos, promovendo serviços de interesses sociais sem as limitações que seriam próprias do Estado³. As ONGs passam a atuar de forma incisiva no Brasil na passagem dos anos 80, nascendo calcadas no modelo norte-americano, edificado dentro de circuitos de cooperação global. (NAVES, 2003) O papel das ONGs interrelaciona-se com a estruturação e o desenvolvimento espetacular do Terceiro Setor, sendo que hoje, o Terceiro Setor funda trabalhos remunerados, em tempo integral, atingindo um largo contingente de trabalhadores, conforme os dados que demonstram o alcance do Terceiro Setor. Este alcance é delineado pelo historiador Osvaldo Coggiola, que aponta que as atividades do Terceiro Setor já representam 5% do PIB. (COGGIOLA, 2003)

O Terceiro Setor surgiria interligado, segundo alguns autores, a um capitalismo nitidamente associativo, expresso pela concepção de preservação do meio ambiente, melhoria dos

³ Experiências sociais como o do hospital Sara em Brasília comprovam a excelência e a humanização que podem ser obtidos por um hospital público, desde que haja vontade política de humanização e de implementação de um modelo democrático-participativo e interdisciplinar, de gestão social, sem perder a dimensão da eficiência e da inovação tecnológica.

benefícios e das condições sociais do trabalho. Seria um capitalismo com responsabilidade social e “verde”, com ênfase no associativismo e na sua interligação em rede, propiciada por meio da adoção, e pelo recurso consciente das novas tecnologias, além do uso de técnicas de planejamento participativo antitecnocráticas permitidas por uma nova concepção estruturada por recentes mecanismos participativo-democráticos de solidarismo social. (SROUR, 1997) A propriedade incorpórea⁴ assume um papel crucial no atual momento, valorizando uma maior responsabilidade, quanto ao vetor social e ambiental. Esse processo é observável, tanto dentro do prisma tecnológico como no novo enfoque de regulamentação de gestão e ética da atividade de responsabilidade social, conjuntamente com uma visão em que, da mesma forma, busca-se a obtenção de agregação de valor à marca. (MORAES, 2003) Desta forma, de acordo com a ideologia empresarial contemporânea o exercício da responsabilidade social agrega valor à marca: “o consumidor de hoje, envolvido com a cidadania, identifica-se mais facilmente com produtos fabricados por empresas que tenham, assim como ele, preocupação social e ambiental”. (NAVES, 2003, p. 572-573)

1.2 Os Movimentos Sociais, as Organizações não Governamentais (Ongs) e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip)

Uma conceituação de movimentos sociais é aquela que define que os mesmos constituem-se pela formulação de desenhos sociais contrários a determinados usos de recursos e valores culturais, de acordo com Alain Touraine citado por Ilse Scherer Warren: “(...) temos um movimento social quando se tratar de ‘um conflito social que opõe formas sociais’ contrárias de utilização dos recursos e dos valores culturais, sejam estes da ordem do conhecimento, da economia ou da ética.” (WARREN, 1993, p. 16) Sua função é a de contestar padrões sociais e propor mudanças para determinados grupos aliados da participação pública. Uma conceituação abrangente de Ilse Sherem Warren assim define os movimentos sociais:

⁴ A propriedade incorpórea refere-se, por exemplos, as marcas que hoje assumem uma importância fundamental para os lucros das empresas, vide o caso de empresas como Coca-Cola, Google, Nintendo, Toyota e Sony.

Movimento social é um conjunto mais abrangente de práticas sociopolíticas-culturais que visam à realização de um projeto de mudança (social, sistêmica ou civilizatória), resultante de múltiplas redes de relações sociais entre sujeitos e associações civis. É o entrelaçamento da utopia com o acontecimento, dos valores e representações simbólicas com o fazer político, ou com múltiplas práticas efetivas. Pode-se, pois, falar dos movimentos pela paz, ecológico, feminista, negro, de direitos humanos, de democratização da esfera pública, de combate à pobreza ou exclusão social, e assim por diante. Portanto, movimento social é a síntese de múltiplas práticas, produto das articulações de sujeitos e associações civis (WARREN, 1993, p. 116).

Além disto, Warren traz algumas características que podem estar interconectadas ou isoladas para a definição dos movimentos sociais que são partes constituintes do terceiro setor:

Os movimentos sociais são formas de ações coletivas relativas aos contextos histórico-sociais nos quais estão inseridos. Essas reações podem ocorrer sob a forma de: - denúncia, protesto, explicitação de conflitos, oposições organizadas; - cooperação, parcerias para resolução de problemas sociais, ações de solidariedade; - construção de uma utopia de transformação, com a criação de projetos alternativos e de propostas de mudanças. Todavia, um mesmo movimento pode desenvolver simultaneamente estas três dimensões – contestadora, solidarística e propositiva - de acordo com seu projeto civilizatório que inclui oposições ao *status quo* e orienta-se para a construção de identidades sociais rumo a uma sociedade melhor. (WARREN, 1999, p. 14-15)

CALDERÓN, citado pela professora da Universidade Federal de Santa Catarina, Ilse Sherer Warren, aponta pelos menos cinco características diferenciadoras dos novos movimentos sociais em relação aos movimentos sociais tradicionais⁵:

⁵ Por exemplo, partidos e sindicatos surgidos no século XIX, mas que se tornaram organizações de massa no século XX.

(...) a) democracia versus verticalismo e autoritarismo dentro dos próprios movimentos sociais; b) valorização da diversidade societal versus a tendência ao reducionismo e monopolização da representação; c) autonomia diante de partidos e Estado versus heteronomia, clientelismo e dependência; d) busca de formas de cooperação, de autogestão ou co-gestão da economia diante da crise versus a dependência estatal e ao sistema produtivo capitalista; e) emergência de novos valores de solidariedade, reciprocidade e comunitarismo versus individualismo, lógica de mercado e competição (CALDÉRON: 1986, p. 384, apud: WARREM: 1993, p. 19-20)

Desta forma, a construção dos direitos fundamentais num quadro de cidadania realmente participativa, exige, também, a construção de uma nova economia. Muitos, especialmente na Europa Latina, também se referem ao ressurgimento de um setor de economia social. Esta denominação (cunhada por C. Gide há mais de cem anos) recolhe elementos da tradição mutualista e cooperativista, buscando integrar elementos sociais à lógica econômica. Designa uma perspectiva analítica alternativa ao enfoque neoclássico, mas que não se confunde com as correntes institucionalistas nem com a marxista. (LISBOA, 2000, p. 12.)

A própria diversidade de denominações sobre a questão do Terceiro Setor indica as divergências e confusões conceituais, metodológicas e operacionais existentes neste campo. Usualmente, na América Latina, é mais abrangente falar em “sociedade civil”, da mesma forma, se torna comum a expressão “*organizações da sociedade civil*” (OSC), para se referir ao conjunto de entidades que se distinguem do Estado e do Mercado. Assim, se somam dentro do Terceiro Setor atividades extremamente heterogêneas e até contraditórias, compreendendo qualquer forma de associação voluntária, ou seja, as formas tradicionais de ajuda mútua, os movimentos sociais, as associações civis e as ONGs.

As ações de filantropia empresarial e, para alguns, até os partidos políticos e os sindicatos estariam computados em uma conceituação ampla do Terceiro Setor abrangendo várias organizações. Por esta última visão, outras organizações combativas que inclusive utilizam a desobediência civil para contestação dos limites da propriedade e que atuam no setor produtivo, como organizações cooperativadas, típicas dos assentamentos coletivistas do MST, além de grupos da pressão na defesa de seus direitos (como o movimento negro, e até os dos

portadores de HIV) integrariam o Terceiro Setor como movimentos organizados da sociedade civil. (NAVES, 2003)

De qualquer modo, amplia-se o entendimento do que seja a “*coisa pública*” (LISBOA, 2000), como já se pode perceber, especialmente quando se trata da atuação social das empresas e de suas parcerias, como organizações cidadãs e estatais. Estamos diante de um fenômeno que tende a realizar hibridizações entre os três pólos, ou seja, o Mercado, o Estado e a sociedade. (LISBOA, 2000)⁶.

Por ocasião da Conferência do Rio em 1992, ficou mundialmente famosa a iniciativa dos empresários organizados em torno do *Business Council for Sustainable Development* (*Conselho de Negócio para o desenvolvimento sustentável*), este, sendo criado em 1990. Atualmente, cresce o número de empresas que buscam certificados sociais para aferir sua qualidade empresarial. (LISBOA, 2002)

Outros critérios mais objetivos estão na Lei 9.790/99, que constitui as Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), pois o mesmo diploma legal permite definir pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos⁷, como aquela entidade que não distribui lucros, dedicando-se à realização dos seus objetivos, de atender a interesses de utilidade pública, em geral, eminentemente sociais, com prestação de contas no seu campo de atuação social.

Outra regulação jurídica que envolve o terceiro setor está ligada ao trabalho voluntário, usualmente realizado e reproduzido pelas Organizações Não-Governamentais, em geral, estimulado pelo protagonismo social dos cidadãos conforme o modelo de cidadania participativa. Essa atuação visaria suprir as carências do

⁶ Não resta dúvida de que se vive um “*boom*” no crescimento de entidades filantrópicas e de organizações civis nos últimos anos. Com o ingrediente novo de que agora surgem redes nacionais (como a ABONG – Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais, criada em 1991) e globais destes atores (por exemplo, a CIVICUS – Aliança Mundial para a Participação dos Cidadãos criada em 1993), sendo que essa é uma das primeiras entidades a promover a cidadania em escala global. (NAVES, 2000)

⁷ Para efeitos da Lei 9.790/99, preferiu o legislador, já no § 1º do art. 1º, adotar critério extensivo para definir que considera como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos entidades que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social. (BAVA, 2000, p. 95)

próprio Estado em face da sua atuação cada vez mais omissa, em áreas como saúde, educação, esporte, cultura, assistência social e proteção do meio ambiente. O problema omissivo estatal, identificado a partir da deliberação orçamentária, contrária aos interesses dos cidadãos, é evidenciado, prioritariamente, fora da área prestacional do Estado que destinava tais recursos à infraestrutura que seria ocupada pelo mercado: educação privada, saúde privada, concessionárias privadas em estradas. Por isto, a atuação destes setores exige um posicionamento crítico dos atores sociais envolvidos, questionando as causas da supressão do Estado na área social. Necessariamente, esta tendência parece estar se enfraquecendo com o esgotamento do modelo de privatização do Estado vigente nos anos 90 sob orientação do Consenso de Washington, cedendo a uma combinação futura efetuada pelo Estado, Sociedade Civil e do mercado, com o enfraquecimento do controle do setor financeiro sobre este último.

No Brasil, o conceito de serviço voluntário tem começado a se impor de maneira distinta de filantropia, tal como era da prática há muitos anos, quando existia a visão paternalista, com a prática de donativos, sem qualquer vínculo com a emancipação daquele que necessitava de ajuda. Os exemplos são muitos. Em termos legislativos, há a Lei n.º 9.608/98, que disciplina a matéria e será a seguir comentada. Em termos de ações globalizadas, a ONU escolheu o ano de 2001 como o Ano Internacional do Voluntário, dando condição ao desenvolvimento de campanhas sobre o tema, propiciando maior engajamento das pessoas, entidades e do próprio governo no trabalho pelo bem do próximo; em termos de forma de atuar, são cada vez maiores, mas abrangentes e criativas, com a participação de estudantes, donas de casa e profissionais liberais, tais como médicos, dentistas, psicólogos ou advogados, que dedicam parte do seu valioso tempo livre a trabalhar voluntariamente em instituições privadas ou em Centro do Voluntariado. Tudo para, na verdade, desenvolver o altruísmo como valor ético e cultural e propagar o serviço sem esperar nada em troca, além do prazer de servir ao próximo. (PAES, 2001, p. 77)

A lei 9608/98 define em seu art. 1º, o serviço voluntário como atividade não remunerada, prestada por pessoa física ou entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada sem fins lucrativos. (SZAZI, 2000) Outra conceituação feita pela ONU, acerca do trabalho voluntário diz que: “jovem ou o adulto que, devido ao seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social ou outros campos”. (COELHO, 2002, p. 75)

De qualquer forma o Terceiro Setor não deve substituir o Estado como desejavam os pensadores neoliberais da terceira via com suas propostas de reforma do aparelho do Estado, mas, coerentemente, deve ser usado como atividade suplementar, fiscalizatória e complementar pela sociedade civil.

1.3 Breve Definição de Economia Solidária

A economia popular solidária é um de seus vetores mais importantes, o cooperativismo popular, se constitui como um possível meio de proposição de um novo viés autogestionário para os excluídos pelo processo neoliberal das últimas décadas⁸. Assim, a economia solidária e o cooperativismo sinalizam para um duplo movimento que, por meio da construção de um cooperativismo tradicional associado ao agronegócio direcionado pela internacionalização – desde o ciclo das ditaduras militares da guerra-fria – fomenta posteriormente o programa privatizador do consenso de Washington, ao ampliar a concentração agrária, viabilizando os superávits primários pelo agronegócio e os destinando especialmente à contenção de movimentos sociais, como o dos sem-terra.

⁸ Apesar de atentarmos para as proposições críticas de autores como Carlos Montaña que focalizam a economia solidária dentro do espectro das políticas do terceiro setor: O terceiro setor se refere à ajuda ao próximo e a própria auto-ajuda, no conceito expresso por uma sociedade civil, apenas cooperativa, situada fora do conceito de sociedade civil classista, em que devem aparecer, o conjunto de organizações de classe e de luta político-econômica. No primeiro caso (terceiro setor), o termo é parceria, no segundo caminho classicista se inclui a dimensão do confronto, do combate, no primeiro caminho, ocorre um impasse no desenvolvimento democrático, e não há a possibilidade de superação da ordem do capital posta, Cf. (MONTAÑO, 2002). Para Paul Singer, “... Nessas condições a economia solidária se integra ao terceiro setor tomando a forma de organizações não-governamentais (ONGs), sustentadas primordialmente pelo poder público mediante contratos. (SINGER, 2003)

Por outro lado, o cooperativismo popular, de cunho autogestionário, aparece como saída dos excluídos ao desemprego e como forma de geração de renda em um contexto de acentuação das formas selvagens de capitalismo possibilitadas pelas políticas macroeconômicas de cunho neoliberal que, também, podem criar um falso espaço público não estatal originário de ONGs constituídas para consolidar o processo de expansão neoliberal⁹ dentro do espectro conservador do Terceiro Setor e da ideologia da Terceira Via¹⁰. Outro ponto fundamental a ser discutido em torno da questão do cooperativismo tradicional conservador e, mesmo nas organizações sociais do terceiro setor como um todo, é o do reposicionamento do poder estatal para que os serviços essenciais destes migrem para a órbita de um pluralismo jurídico policêntrico, neoliberal e infrajurídico, englobando o espectro amplo do Terceiro Setor, gerando o marco regulatório legal de desconstrução plena do Estado Social.

Neste caso, ocorre a quase total delegação da prestação dos serviços sociais para entidades constituintes do Terceiro Setor, como fundações, OSCIPS, organizações sociais, cooperativas, etc. O papel suplementar é de suma importância, mas a total substituição das políticas públicas estatais, a partir da privatização do planejamento governamental por este modelo delegativo que, dentro de sua configuração conservadora, terá por objetivo a cooptação, competição e combate de alternativas desenvolvidas por movimentos sociais compromissados com a transformação sócio-

⁹ Euclides Mande define que muitas ONGs podem sistematizar uma atuação defensora de versões neoliberais de atuação social, sendo solidárias ou não as ONGs aglutinam um número extremamente expressivo de recursos, in: (MANCE, 2001, p. 21).

¹⁰ O sociólogo do trabalho da Unicamp, Ricardo Antunes, define criticamente o denominado liberalismo social e a sua elaboração empírica através da terceira via de Tony Blair. A terceira via constitui-se no marco teórico e simbólico para a consecução das políticas do terceiro setor, pois permitiu reconstituir a racionalidade conservadora dentro de um novo projeto agora conhecido por liberalismo social, que conciliaria a inevitável hegemonia do mercado, combinando-a com a busca dos valores retóricos da justiça social, da democracia e dos direitos humanos, pleiteados por uma sociedade civil reinventada por esse novo marco político da terceira via, consistindo ecleticamente num viés da preservação do fundamental do neoliberalismo, com um verniz discursivo social democrático. Na política internacional, essa terceira via implicou uma adesão sem precedentes às políticas externas da era Bill Clinton e George Bush, assim como implicou uma política pragmática de gestão da crise social capaz de preservar os interesses do capital britânico. (ANTUNES, 1999)

econômica profunda e contrária ao espectro das políticas neoliberais:

Ao contrário do ideário do terceiro setor que proclama o Estado prestador de serviços como antidemocrático e o Estado neoliberal que apenas exerce a regulação como democrático, opinamos que um Estado pode ser radicalmente democrático apenas buscando um engajamento da sociedade civil na discussão e constituição de políticas públicas sem, necessariamente, utilizar-se do chamado terceiro setor para atendimento das demandas de responsabilidade direta do Estado. Ou seja, um Estado pode ser substancialmente democrático, conforme lição já esplanada de Celso Antônio Bandeira de Mello, sem necessariamente privatizar os seus serviços públicos, principalmente os sociais, às entidades sem fins lucrativos, ou mesmo realizar a atividade de fomento junto ao terceiro setor. (VIOLIN, 2006, p. 146)

O cooperativismo popular da economia solidária e, outras vias associativas, podem sinalizar desta forma, como premissa alternativa a sociedade civil induzida pelo mercado dentro da influência das relações mercadológicas globalizadas.

1.4 Uma Abordagem do Pluralismo Jurídico Comunitário Participativo Acerca do Terceiro Setor

A distinção entre o pluralismo jurídico¹¹ que inviabiliza as organizações de massa (pluralismo jurídico neoliberal, por exemplo) e o pluralismo jurídico comunitário participativo¹², como

¹¹O pluralismo jurídico é a idéia de fragmentação do aparelho estatal em novas fontes de produção do direito, quando estas práticas não são organizadas pelas comunidades visando uma maior democratização e emancipação, mais pelo Estado que quer renunciar a sua atuação para delegá-la ao mercado, especialmente para as empresas, induzindo a redução de direitos trabalhistas, por exemplo, pode se falar em um pluralismo jurídico conservador. Tal pluralismo pode ser exemplificado, em situações como no caso da resolução de conflitos trabalhistas nas próprias empresas, com a possível renúncia de direitos pelos trabalhadores em benefício das empresas.

¹²O pluralismo jurídico comunitário participativo consiste na criação de novos espaços para a resolução de conflitos pelas próprias comunidades ou por movimentos sociais, em decorrência muitas vezes da omissão estatal. Tais processos podem conduzir a auto-organização das comunidades e a

estratégia democrática, procurando promover e estimular a participação múltipla dos segmentos populares e dos novos sujeitos coletivos de base (WOLKMER, 2007) enunciados como ponto de distinção básica para a definição conceitual e prática das experiências que sedimentam modelos com conseqüências sociais totalmente diferenciadas, ou seja, o pluralismo jurídico conservador pode levar a perda de direitos e o pluralismo jurídico comunitário participativo a conquista de direitos e a democratização da sociedade.

Tal reflexão intenta buscar um novo marco regulatório adequado¹³, uma nova forma de constituição do Terceiro Setor como alternativa ao neoliberalismo excludente, inclusive no plano de combate à desarticulação das políticas públicas estatais desconstituídas pela ideologia transnacional em favor do mercado globalizado gerenciado pelo multilateralismo, do cooperativismo como forma coletiva autogestionária. Por exemplo, ao se insurgir como práxis sócio-jurídica pluralista, comunitária e participativa,¹⁴ podendo ser exponeciado pelo Terceiro Setor, e não como foco de criação da flexibilização e precarização do trabalho por meio dos gastos e de fraudes cooperativas. (VÉRAS NETO, 2005)¹⁵ A luta

conscientização dos seus direitos em face de exclusão social e opressão pelo mercado constituindo novas formas de cidadania e de luta social.

¹³O marco regulatório consiste na criação de leis que garantam segurança para as organizações que desenvolvem atividades no terceiro setor, através de políticas públicas que mediante a comprovação de que estas organizações sociais não são fraudulentas e corruptas, e que, portanto, devam ser autorizadas e incentivadas pelo Estado. Isto pode ser constatado mediante fiscalização pelo Estado e pela própria comunidade. Desta forma, estas organizações poderão estar protegidas de reclamatórias trabalhistas e até poderão usufruir de incentivos por parte do Estado, desde que estes não representem o sucateamento das políticas públicas sociais deste último conforme tendências neoliberais das últimas décadas.

¹⁴Essa discussão é ampliada por autores como Eugen Ehrlich que define a gênese social das normas de conduta nas associações, “a norma legal brota dos fatos sociais, a sua função é a de definir a posição e a função de cada membro da associação. Neste sentido, Eugen Ehrlich distingue o direito individualista do comunitário, sendo que o primeiro não consegue aniquilar totalmente as comunidades. Nas cooperativas familiares, nas corporações, nas instituições beneficentes, no Estado, na medida em que se constitui numa comunidade militar, de funcionários ou de bem estar.” (EHRlich, 1986, p.184)

¹⁵Por exemplo, em cooperativas que são organizações previstas na lei 5764/71 que devem funcionar de forma democrática, baseada na livre entrada e saída de associados, na autogestão dos empreendimentos cooperativos. Ocorre que empresários mal intencionados recorrem a falsas cooperativas para enganar trabalhadores reduzindo-os a exploração assalariada encoberta ou criam cooperativas para sonegar impostos.

contra essas fraudes praticadas por algumas cooperativas é essencial para garantir um Terceiro Setor saudavelmente voltado para a defesa dos direitos fundamentais das populações sem cidadania.

Essa mobilização de recursos para a malha institucional do Terceiro Setor se dissemina rapidamente em organizações sociais e fundações. A mão visível do Estado, que aparece em sete países analisados, revela-se a partir da participação do Estado que marca presença na estrutura tutelar em apoio de políticas dirigidas ao liberalismo social da Terceira Via, delineando os horizontes do Terceiro Setor por meio de taxas e de encargos sobre serviços. O apoio governamental atinge 43%, incluindo doações de indivíduos; fundações e empresas, ao contrário, não passam de 10%. Portanto, a decisiva participação governamental na implementação do Terceiro Setor. (CARDOSO, 2000) Os atores são variados, incluindo desde fundações constituídas por multinacionais, até organizações governamentais de caráter comunitário e autóctone e, além disso, outras mantidas por doações internacionais, de ONGs estrangeiras, inclusive, por organizações de caráter internacional ou multilateral como o Banco Mundial e a própria ONU. Outra questão de suma importância para o Terceiro Setor é a distinção cada vez mais tênue entre o público e o privado¹⁶ criada pela ideologia da Terceira Via. (PAES, 2001)

Estas distinções entre o público e o privado referem-se à compreensão do que pertence a sociedade e a iniciativa privada, ou seja, aos particulares, principalmente quando a iniciativa privada gerencia questões sociais e mesmo a infraestrutura¹⁷ que, também, tem natureza pública, sendo delegadas por concessão que deveriam ser reguladas pelo Estado, pois interessa a toda coletividade, por garantirem o bem estar econômico e social. Não basta a designação

¹⁶Até recentemente, a ordem sociopolítica compreendia apenas dois setores, o público e o privado, tradicionalmente bem distintos um do outro, tanto no que se refere às suas características, como à personalidade. De um lado ficava o Estado, a Administração Pública, a sociedade; do outro, o Mercado, a iniciativa particular e os indivíduos. (PAES: 2001, p. 67).

¹⁷Este é o caso da privatização de setores estratégicos, como o de energia elétrica e água, que são setores de monopólio natural, ou seja, só uma empresa pode cuidar da transmissão de energia, não pode haver concorrência nestes setores, pois só uma empresa pode levar a luz até sua casa, ou a água. A questão aqui não é a lucratividade da empresa, mas o caos urbano e social provocado pela falta de luz, quando não há investimentos na geração de energia, no reparo, e na expansão da rede, pois o objetivo passa a ser o lucro e não o bem estar e a segurança dos cidadãos, ou seja, direitos fundamentais que são vitais para a vida e sobrevivências humanas são colocados em segundo plano, o que inclui também a desregulamentação de normas voltadas à proteção do meio ambiente.

de “espaço público não estatal” por organizações do Terceiro Setor se não ocorrer, em tais organizações, à necessária democratização de gestão dos recursos destinados às suas atividades e ao exercício deliberativo da cidadania em prol da efetiva participação e do controle da sociedade civil (trabalhadores, consumidores, estudantes, movimentos sociais, etc.) e pelo Estado, órgãos de fiscalização.

Esta distinção entre o público e privado, por exemplo, na leitura atenta da situação em que esse capital social excluído da corrupção e do clientelismo poderia contribuir com um caminho seguro que permitiria tirar da pobreza um número crescente de pobres na América Latina. (REILLY, 1999) Neste sentido, a eliminação da exclusão representa uma forma de garantia dos direitos fundamentais de uma infinidade de pessoas não recepcionadas pelo Estado e não beneficiadas pelo mercado, especialmente no período da globalização.

Outra questão significativa é a do debate do marco legal para o Terceiro Setor. A busca de segurança para os investimentos sociais relativos à regulamentação da responsabilidade social empresarial, no sentido de fortalecer parcerias e inibir fraudes praticadas com o mau uso da filantropia, direciona a amplificação do poder empresarial ideologizado pelo neoliberalismo que parece recuar – momentaneamente – em face da crise do capitalismo global financeirizado a partir do escandaloso socorro governamental aos ideólogos e instituições do mercado desregulado com sede nos EUA e na Europa, que agora desejam um Keynesianismo intensivo pela mão invisível do mercado.

O Terceiro Setor encobre uma regulamentação jurídica coadjuvante da nova concepção da sociedade de mercado. Portanto, distante do pluralismo jurídico da sociedade civil representada, especialmente, pelos movimentos sociais e pelas comunidades. O pluralismo jurídico emanado dos próprios movimentos sociais, baseado em forças emancipatórias da comunidade que, interessadas em criar uma cidadania realmente libertária consubstanciada na solidariedade econômica e social no plano da assistência mútua, é tarefa a ser desempenhada pelos próprios sujeitos históricos, pelos cidadãos nas suas práxis cotidianas que, desta forma, ampliam a dignidade humana e possibilitam a consolidação dos direitos fundamentais no país.

Por sua vez, no plano jurídico estatal não pluralista,¹⁸ as leis refletem essa necessidade decorrente do capitalismo¹⁹, que almeja assegurar a previsibilidade de segurança e do cálculo racional de expectativas dentro das metas de racionalização do capital. (AGUILLAR, 1999) Aqui se enquadra a noção de segurança jurídica, ou seja, a segurança garantida pelas leis que estabelecem parâmetros que se obedecidos protegem, por exemplo, investidores, empreendedores sociais e qualquer um de nós em situações normais da vida cotidiana, desde o nosso nascimento até a morte²⁰.

O terceiro setor assume, também, a forma jurídica de associações. Nesse sentido, para a caracterização precisa de Associações do terceiro setor são necessárias algumas ponderações expressas por Eduardo Szazi:

Dessa forma, as principais características de uma associação são a reunião de pessoas e a finalidade não-lucrativa. Entretanto, o fato de criarmos uma associação não implica necessariamente a criação de uma entidade de cunho social, pois diversos propósitos podem não visar ao lucro, mas, mesmo assim, não servir de proveito de todos. Casos típicos são os clubes recreativos, de acesso restrito a sócios,

¹⁸ Aqui nos referimos às leis que decorrem da legislação elaborada pelo poder legislativo estatal (Congresso Nacional, Assembleias legislativas estaduais, Câmaras Municipais, que caracterizam o chamado monismo jurídico, ou seja, o direito que emana exclusivamente do Estado e que é o dominante, pois este direito é caracterizado pelo poder coercitivo do Estado que atua inclusive mediante sanções (por exemplo, pena de prisão, quando violado um comando previsto no Código Penal. Desta forma, este direito estatal único impõem a sua obediência já que o mesmo está legitimado pelo Estado que pode atuar repressivamente ou promovendo o bem estar social, dentro do modelo de Estado de Bem Estar Social edificado no século passado.

¹⁹ Assim ocorre a confluência das leis do mercado visando assegurar previsibilidade, segurança e o cálculo racional de expectativas dentro das metas de racionalização do capital (AGUILLAR, 1999). A subsistência do mercado depende, do mesmo modo, de uma adequação jurídica e social necessária, a sua crise social, ou seja, depende igualmente de leis destinadas a reduzir o enorme custo social, produzido pelo mercado e pela ausência de políticas sociais mínimas, que não suprime o problema da exclusão gerada, continuamente nos marcos do capitalismo endividado e dependente do Brasil, por isso, o papel vital cumprido pelas leis, que são responsáveis, pela necessidade de organizar, o mercado e permitir sua subsistência, sem que se esqueça da importância de leis sociais que continuamente são atacadas em sua aplicação prática.

²⁰ É claro que a segurança jurídica pode ser seletiva, garantida apenas para determinados grupos privilegiados que podem acessar o judiciário e redigir bons contratos, os pobres usualmente não usufruem de sua garantia pelo Estado.

eventualmente com critérios rígidos de admissão, e as associações que visam divulgar interesses particulares de seus associados, como os clubes de colecionadores de selos ou automóveis importados. Portanto, é oportuno distinguirmos o cunho associativo do cunho social ou, adotando outro critério de separação, aquelas destinadas ao benefício mútuo daquelas dedicadas ao benefício público (SZAZI, 2001, p. 28).

Neste grupo incluem-se também as fundações, ou seja, estas são organizações privadas sem fins lucrativos que são a célula jurídica básica do Terceiro Setor. Essas entidades têm a característica maior de colaborar com o Poder Público. Embora não integrem a Administração Pública direta ou indireta, assumem a forma de fundações, associações e de sociedades civis podendo manter termos de parcerias com o Estado e com os setores empresariais do mercado. Outra forma de organização jurídica das entidades do Terceiro Setor é a dos Institutos. Para entender a formatação social dos institutos se deve analisá-los distintamente também no seu formato jurídico, pois embora o termo componha a razão social de entidades, não corresponde a uma espécie de pessoa jurídica, podendo ser utilizado por uma entidade governamental ou privada, lucrativa ou não lucrativa, constituída sob a forma de fundação (IBGE ou Fipe) ou de associação (por exemplo, Instituto Ayrton Senna). Usualmente, vemos o termo instituto associado a entidades dedicadas à educação e pesquisa ou à produção científica. (SZAZI, 2001, p. 27)

Em um trabalho sobre o Terceiro Setor não podemos ignorar também as OSCIPS com previsão na lei nº. 9.790/99, pois as mesmas são umas das mais importantes organizações do Terceiro Setor. A Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) são entidades qualificadas pelo poder público para prestar serviços sociais²¹ mediante prestação de contas das metas estabelecidas na sua área de atuação social. No caso destas organizações, o mesmo diploma legal permite definir pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, como aquela entidade que não distribua eventuais excedentes operacionais,

²¹“Para requerer a qualificação como OSCIP a entidade interessada deverá atender aos requisitos da Lei nº 9.790/99, regulamentada pelo Decreto nº 3.100/99. Com o objetivo de facilitar a compreensão dos requisitos e da documentação que deve instruir o pedido de qualificação, elaborou-se a presente instrução, a partir da legislação supracitada” in: <http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJ0FA9C8DBITEMIDB54EE78E2719487296BCF45864F4789DPTBRIE.htm>.

dedicando a consecução integral dos seus objetivos de atender interesses de utilidade pública, em geral com motes que são eminentemente sociais e que, portanto, devem ser respeitados como requisitos para a sua legitimação jurídica:

Para efeitos da Lei n.º 9790/99, preferiu o legislador, já no §1º do art. 1º, adotar critério extensivo para definir que considera como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos entidades que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social. (BAVA, 2002, p. 95)

Estas tendências de racionalização do capitalismo também são demandadas pelas entidades do terceiro setor que são essencialmente as associações, sociedades civis sem fins lucrativos e as fundações que são a forma jurídica típica, da constituição principalmente das Organizações Não-Governamentais (ONGs). Assim, os direitos fundamentais são garantidos pelas práticas do terceiro setor desde que haja a melhora da qualidade de vida das populações excluídas. Neste sentido, o marco legal pode contribuir para a sustentação destas atividades, especialmente se ampliadas, através de um pluralismo jurídico comunitário participativo, em que a autonomia dos grupos revele a criação de uma organização sócio-jurídica capaz de dialogar com o poder estatal e o mercado, e que tenha capacidade de coibir as fraudes no chamado terceiro setor, desde que este se firme com um papel suplementar e complementar a ação das políticas públicas do Estado, dentro do reforço de uma nova tradição cívico comunitária, distante do filantropismo paternalista do passado, voltado, agora, para a resolução dos problemas sócio-ambientais.

Considerações Finais

Nas últimas décadas, se tem assistido a consolidação de novos experimentos sociais que, advindos de estímulos multilaterais decorrentes dos ajustes neoliberais, ampliam significativamente a economia informal e, necessariamente, acabam corroborando em prol de processos participativos de

fortalecimento dos atores sociais como ONGs e Movimentos Sociais. Tais mudanças se refletem no caráter da Economia Capitalista, do Estado, do Direito Estatal e de experiências que buscam evidenciar práticas de pluralismo jurídico e de reconstituição do Estado a partir de políticas públicas voltadas para o fortalecimento da comunidade e da concessão de direitos sociais e ambientais.

No entanto, faz-se necessária uma distinção entre as práticas do Terceiro Setor oriundas da ideologia da Terceira Via e, também, da economia solidária que buscam um paradigma alternativo dentro de uma estratégia contra-hegemônica firmada por experimentos muitas vezes evidenciados em tentames como o do Fórum Social Mundial. Tais experiências se firmam dentro de um projeto de construção de uma cidadania multicultural e exigem um novo direito e, indubitavelmente, um novo Estado diferente daquele conduzido por políticas da Terceira Via e do Terceiro Setor, conforme apontam algumas organizações da designada economia solidária.

A reconstrução da utopia, ainda que “realista e limitada” exige uma reflexão sobre os processos de mutação social evidenciados neste artigo, inclusive os seus entrecruzamentos sinérgicos e simbióticos. Tal projeto de reflexão e superação exige a luta por uma teoria pós-capitalista, que parece voltar a ser possível, num quadro de hecatombe sócio-ecológica e de morte das teorias do fim da história, pela continuação da história que parece ter varrido ao menos provisoriamente tais teorizações derivadas da escatologia neoliberal neo-hegeliana de Francis Fukuyama.

Esta teoria apontava fundamentos eternos e sustentáveis. A produção, o consumo e o American Way of Life seriam insuperáveis. Tal discurso parece estar se esvaindo com o aprofundamento da via que tenta buscar uma sociedade sustentável pós-capitalista no meio da crise financeira mundial, símbolo da insustentabilidade e da desregulação dos mercados, das finanças e da falta de democracia que, devido à primazia do mercado no bojo da práxis do Consenso de Washington, ditavam os regramentos mercadológicos globais.

Abstract: This article intends to make a brief reflection on the historical origins and also talk on behalf of the uses of the third sector in the context of dissemination practices of neoliberalism consolidator market ideologies that subdues all a prototype at the expense of social bankruptcy of the welfare state.

Keywords: third sector; solidarity economy; social movements; marco regulatory; neoliberalism.

Referencias Bibliográficas

AGUILLAR, Fernando Herren. **Controle Social de Serviços Públicos**. São Paulo: Max Limonad, 1999.

ANTUNES, Ricardo. *A "terceira via" de "Tory" Blair: a outra face do neoliberalismo inglês*. São Paulo: Revista de Estudos Socialistas. Outubro, Nº. 03, maio, 1999.

ARANTES, Paulo Eduardo. *Esquerda e direita no espelho das ONG*, pp. 10-11, in: Cadernos da ABONG. ONGs, identidade e desafios atuais. São Paulo: Editora Autores Associados. Nº. 27- maio/2000.

ARON, Raymond. **As etapas do pensamento sociológico**. 5. Ed. Tradução de Sérgio Bath. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

BAVA, Silvio Bava. *O terceiro setor e os desafios do Estado de São Paulo*, in: Cadernos Abong (publicação da Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais, nº. 27-maio/2000. Ongs identidade e desafios atuais. São Paulo: Editora Autores Associados.

CAMARGOS, Ana Amélia Mascarenhas. *Direito do Trabalho no Terceiro Setor*. São Paulo: Ed. Saraiva, 2008.

CATTANI, Antonio David (Org) *A outra economia: os conceitos essenciais*. 1. ed. In: CATTANI, Antonio (Org.). *A outra economia*. Porto Alegre: Veraz Editores, 2003.

CARVALHO, Nanci Valadares. *Autogestão. O nascimento das ONGs*. São Paulo: brasiliense, 1995.

CARDOSO, Ruth et [al]. IOSCHPE, Evelyn Berg (org). **3º Setor: desenvolvimento social sustentado**. Rio de Janeiro: Gife/Paz e Terra, 2000.

CHAUÍ, Marilena. *A pastoral de Florença e a guerra de Seattle*. Caderno Mais!. **Folha de São Paulo**, 19 dez. 1999.

_____. *História do povo brasileiro. Brasil. Mito fundador e sociedade autoritária*. São Paulo: Perseu Abramo, 2000.

CHOSSUDOVSKY, Michel. *A globalização da pobreza. Impactos das reformas do FMI e do Banco Mundial*. Tradução Marylene Pinto Michael. 1ª edição. 2ª impressão. São Paulo: Moderna, 1999.

COELHO, Simone de Castro Tavares. *Terceiro setor: um estudo comparado entre Brasil e Estados Unidos*. 2ª ed. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2002.

COGGIOLA, Osvaldo. *Autodeterminação Nacional*, p. 338, In: Jaime Pinski; Carla Bassanezi Pinski (org). *História da Cidadania*. São Paulo: Contexto, 2003.

DURAND, Jean Pierre. A refundação do trabalho no fluxo tensionado. Tradução de Leonardo Gomes Mello e Silva. In: **Tempo Social. Revista de Sociologia da USP**. Departamento de Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. v. 15, n. 1 (abril de 2003). São Paulo: USP, FFLCH, 1989.

EHRlich, Eugen. *Fundamentos da Sociologia do Direito*. Tradução de René Ernani Gertz. Revisão de Vamireh Chacon. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986.

GORZ, André. *Técnica, técnicos e lutas de classes*. p. 213, in: André Gorz. *Crítica da Divisão do Trabalho*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

GUIDDENS, Anthony. “*Precisamos de uma terceira via*”. Caderno Idéias. Sábado. **Jornal do Brasil**. 16 de jan. 1999.

GUIDDENS, Anthony. *A terceira via reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia*. Rio de Janeiro e São Paulo: Record, 1999.

GUTIÉRREZ, Gustavo Luís. “Globalização e autogestão: as empresas de economia social na comunidade econômica européia”, in: **Desafios da Globalização**. São Paulo: Vozes, 1997.

KLEIN, Naomi. *Marcas globais e poder corporativo*, p. 174, in: MORAES, Denis de (org.) *Por uma outra comunicação: Mídia, mundialização cultural e poder*. RJ-SP: Ed. Record, 2003.

LISBOA, Armando de Melo. “Empresa cidadã: nova metamorfose do Capital”? **Cadernos da Cidade Futura**, a 1, n. 1, Mai/2000, Florianópolis.

_____. Inovações, relações em rede e ações solidárias, p. 129, in: WARREN, Ilse Scherer e José Maria Carvalho Ferreira (organizadores) Transformações sociais e dilemas da globalização: um diálogo Brasil/Portugal. São Paulo: Cortez, 2002.

LOBO, Flávio, p. 24, in: Revista **Carta Capital!** Política, Economia e Cultura. Fratura exposta. O IPEA revela: A enorme desigualdade entre brancos e negros está aumentado. 6 de Fev/2002. Ano VIII. N°. 175.

MANCE, Euclides. A revolução das redes. A colaboração solidária como uma alternativa pós-capitalista à globalização atual. Petrópolis: Ed. Vozes, 2001.

MATOS, Maria Izilda de. *Terceiro setor e gênero: trajetórias e perspectivas*. São Paulo: Cultura Acadêmica: Instituto Presbiteriano Mackenzie, 2005.

MEREGE, Luiz Carlos. “Terceiro setor; nova utopia social”? **Folha de São Paulo**, 10.06.1996.

MONTAÑO, Carlos. *Terceiro Setor e Questão Social. Crítica ao padrão emergente de intervenção social*. São Paulo: Cortez, 2002.

MORAIS, José Luís Bolzan de e Anarita Araújo da Silveira. Outras formas de dizer o Direito, p. 78, in: Luis Alberto Warat (Organizador. 2ª ed.). Em nome do acordo: A Mediação no Direito. AlMed. Asociación Latinoamericana de Mediación, Metodología y Enseñanza del Derecho. Buenos Aires: Editora da Associação Latinoamericana de Mediação, Metodologia Ensino do Direito- Almed: Buenos Aires, 1998.

NAVES, Rubens. *Novas possibilidades para o exercício da cidadania.*, p. 567, in: PINSKY, Jaime, Carla Bassanezi Pinsky (org)... *Op. Cit.*, 2003.

PAES, Jose Eduardo Sabo. *Fundações e Entidades de Interesse Social. Aspectos jurídicos, administrativos, contábeis e tributários*. 3ª edição. Revista, ampliada e atualizada. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Entre o Estado e o mercado: o público não-estatal, p. 15, in: Luis Carlos Bresser Pereira e Nuria Cunill Grau. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

PETRAS, James e Henry Veltmeyer. *Hegemonia dos Estados Unidos no novo milênio*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

PIRES, Maria Luiza Lins e Silva. “Cooperativismo: limites e perspectivas na era da globalização”. **Revista Universidade e Sociedade**, n. 14, São Paulo: Out./97.

POLANYI, Karl. **A Grande Transformação. As origens da nossa época**. Tradução de Fanny Wrobel, Revisão Técnica: Ricardo Benzaquen de Araújo. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

RAMONET, Ignacio. *Geopolítica do caos*. São Paulo: Vozes, 2001.

REILLY, Charles A. Redistribuição de direitos e responsabilidades – cidadania e capital social, p. 408. In: PEREIRA, Luis Carlos Bresser; GRAU, Nuria Cunill. *O público não-estatal. Na Reforma do Estado*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1999.

RIFKIN, Jeremy. *Identidade e natureza do Terceiro Setor*, p. 23, in: CARDOSO, Ruth et [al]. IOSCHPE, Evelyn Berg (org). 3º Setor: Desenvolvimento Social Sustentado. 2ª ed. Rio de Janeiro: Gife/Paz e Terra, 2000.

ROCHA, Sílvio Ferreira da Rocha. Terceiro setor. 2ª Ed. Revista e aumentada. São Paulo: Malheiros, 2006.

SALOMON, Lester, “Estratégias para o fortalecimento do Terceiro Setor”, p. 99, in: CARDOSO, Ruth et [al]. IOSCHPE, Evelyn Berg (org). 3º Setor: Desenvolvimento Social Sustentado. 2ª ed. Rio de Janeiro: Gife/Paz e Terra, 2000.

SANTOS, Boaventura de Souza. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. Para um novo senso comum: A ciência, o direito e a política na transição paradigmática. Vol. 1. 2ª edição. – São Paulo: Cortez, 2004.

SANTOS, Milton. Por uma outra Globalização: Do Pensamento Único à Consciência Universal. 4ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

SCHNEIDER, João Elmo. “O cooperativismo agrícola na dinâmica social do desenvolvimento periférico dependente: o caso brasileiro,” in: Cooperativas agrícolas e capitalismo no Brasil. Loureiro, Maria Rita (Org.). São Paulo: Cortez.

SINGER, Paul. *Economia Solidária*, in: *A outra economia: os conceitos essenciais*, p. 117, in: Antonio David Cattani (Org.) *A outra economia*. Porto Alegre: Veraz Editores, 2003.

SROUR, Robert Henry. *Poder, cultura e ética nas organizações*. São Paulo: Campus, 1997.

SZAZI, Eduardo. Obrigações trabalhistas. In:____. **Terceiro Setor:** regulação no Brasil: 2. ed. São Paulo: Peirópolis. 2001.

TOCQUEVILLE, Aléxis de. *A democracia na América: Sentimentos e Opiniões*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

VÉRAS, NETO, Francisco Quintanilha Vêras. *Cooperativismo: nova abordagem sócio-jurídica*. 1ª ed. (ano 2003), 3ª tir. Curitiba: Juruá, 2005.

VIOLIN, Tarso Cabral. *Terceiro setor e as parcerias com a Administração Pública: uma análise crítica*. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

WALDRAFF, Célio; COUTINHO, Aldacy R. (Orgs.) *Direito do Trabalho & Direito Processual do Trabalho: temas atuais*. Curitiba: Juruá, 1999.

WARAT, Luís Alberto. Ecologia, psicanálise e Mediação, p. 05, in: Luis Alberto Warat (Organizador. 2ª ed.). Em nome do acordo: A Mediação no Direito. AIMed. Asociación Latinoamericana de Mediación, Metodología y Enseñanza del Derecho. Buenos Aires: Editora da Associação Latinoamericana de Mediação, Metodologia e Ensino do Direito- Almed: Buenos Aires, 1998.

WARREN, Ilse Sherer. *Redes de movimento sociais*. São Paulo: Ed Loyola, 1993.

_____. Cidadania sem fronteiras ações coletivas na era da globalização. São Paulo: Hucitec, 1999.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo jurídico: nuevo marco emancipatorio em América Latina*, p.25, in: RANGEL, Jesús Antonio de la Torre. Pluralismo Jurídico: Teoria y Experiências. Cenejus, 2007.

RIFKIN, Jeremy. Identidade e natureza do Terceiro Setor. In: CARDOSO, Ruth *et al.* IOSCHPE, Evelyn Berg (Org.). **3º Setor:** Desenvolvimento Social Sustentado. 2. ed. Rio de Janeiro: Gife/Paz e Terra, 2000. p. 21.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *O Discurso e o Poder. Ensaio sobre a sociologia da Retórica Jurídica*. Porto Alegre, Fabris, 1988.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *O Estado Heterogêneo e o Pluralismo Jurídico*, p. 47, in: Boaventura de Sousa Santos/João Trindade [organizadores]. *Conflito e transformação social: Uma paisagem das Justiças em Moçambique*. Porto: Edições Afrontamento. Março de 2003.

VIOLIN, Tarso Cabral. *Terceiro setor e as parcerias com a Administração Pública: uma análise crítica*. Belo Horizonte: Fórum, 2006.